

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 011/93

CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA.

A Câmara Municipal de Urucuiá-MG., decreta e promulga a referente Resolução:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Composição e da Sede

Art. 1º - A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos, na forma da lei, para período de quatro anos.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Urucuiá.

Parág. Único - Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se temporariamente em qualquer parte do território do Município.

CAPÍTULO II

Da Instalação da Legislatura

SEÇÃO I

Da Posse dos Vereadores

Art. 3º - No início da Legislatura é realizada reunião preparatória, que independe de convocação, destinada à posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito diplomados e eleição da Mesa da Câmara.

Art. 4º - A reunião preparatória é realizada no dia primeiro de Janeiro, e presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, o qual, após declará-la aberta, convidará outro para Secretário.

Parág. Único - O Vereador mais votado exercerá a Presidência até que se eleja a Mesa da Câmara Municipal.

Art. 5º - O Presidente, de pé, no que será acompanhado pelos presentes, prestará o seguinte compromisso:

"Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis e promover o bem do Município".

§ 1º - Em seguida será feita pelo Secretário a chamada dos Vereadores, e cada um ao ser proferido o seu nome, responderá:

"Assim o Prometo".

§ 2º - O Secretário, ao ser chamado, responderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2

sentar declaração oral ou escrita, ou ser representado por procurador.

§ 3º - O Vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do Plenário por dois Vereadores e prestará o compromisso, exceto durante o recesso, quando o fará perante o Presidente da Câmara.

Art. 6º - Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse deverá ocorrer, no prazo de trinta dias, contado:

I - da reunião preparatória da Legislatura;
II - da diplomação, se eleito Vereador durante a Legislatura;

III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara.

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a requerimento do interessado.

§ 2º - Não se investirá no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 3º - Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador, a reassumir o mandato, sendo seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa

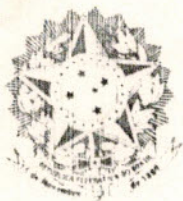
Art. 7º - A eleição da Mesa da Câmara, na reunião preparatória, é realizada logo após a posse dos Vereadores, para o mandato do ano e, anualmente, na primeira reunião ordinária da sessão legislativa.

§ 1º - A Composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível à representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

§ 2º - A Mesa compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 8º - A eleição da Mesa da Câmara e o preenchimento de vaga nela verificada serão feitos por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I - presença da maioria dos membros da Câmara;
- II - composição de Mesa pelo Presidente, na reunião preparatória nos termos do Art. 4º deste Regimento;
- III - designação de dois escrutinadores, entre os vereadores presentes;
- IV - chamada para a votação;
- V - existência de cédulas impressas ou datilografadas;
- VI - abertura da urna, após a votação, por um dos escrutinadores, retirada e contagem dos votos, e verificação, para ciência do Plenário, de coincidência de seu número com o de votantes;



Câmara Municipal de Urucuia

CEP 39315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII - proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;
VIII - posse dos eleitos.

Art. 9º - Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-à posse.

Art. 10 - A eleição da Mesa da Câmara será comunicada às autoridades federais, estaduais, municipais e de outros Municípios do Estado.

Art. 11 - Se durante o mandato da Mesa da Câmara, nela se verificar vaga, esta será preenchida mediante eleição, observadas as disposições do Art. 8º deste Regimento.

Art. 12 - É permitida a reeleição dos membros da Mesa.

Art. 13 - Em seguida à posse dos Membros da Mesa da Câmara, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

SEÇÃO III

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 14 - Empossada a Mesa o Presidente da Câmara, na reunião preparatória, designará comissão de três vereadores para receber e introduzir no Plenário o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados.

Art. 15 - Prestado o compromisso Regimental do Art. 5º, o Presidente da Câmara declarará empossado o Prefeito, lavrando-se termo em livro próprio.

Art. 16 - Vagando o cargo de Prefeito e do Vice-Prefeito ou ocorrendo impedimento destes, a posse de seu substituto aplica-se o disposto nos artigos anteriores.

Art. 17 - Se a Câmara não tiver instalada ou se deixar, por qualquer motivo, de reunir-se para dar posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito empossar-se-ão, decorridos vinte dias, e dentro de oito dias que se seguirem, perante o Juiz de Direito da Comarca.

Art. 18 - Se, no prazo de trinta dias, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, reconhecido pela própria Câmara, não tiver assumido o respectivo cargo, este será declarado vago pela própria Câmara.

TÍTULO II

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

Art. 19 - O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens.

Art. 20 - São direitos do vereador, uma vez empossado:

I - integrar o Plenário e as Comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;

II - oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

III - encaminhar, através da Mesa da Câmara pedidos escritos de informações;

IV - usar da palavra, pedindo a palavra.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

da câmara ou ao de comissão;

V - examinar documentos existentes no arquivo;

VI - requisitar das autoridades, por intermédio da Mesa da Câmara ou diretamente, providências para garantia de suas prerrogativas;

VII - utilizar-se dos Serviços da Secretaria da Câmara para fins relacionados com o exercício do mandato.

Parág. Único - O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou da Comissão, nem ter interesse pessoal, ou de parente, na aprovação de proposição de sua autoria.

Art. 21 - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, na circunscrição do Município.

Art. 22 - O Vereador que se desvincular do seu partido perde o direito de exercer o cargo ou função destinados à sua Bancada, salvo os membros da Mesa da Câmara.

CAPÍTULO II

Da Vaga, da Licença, do Afastamento e da Suspensão do Exercício do Mandato.

Art. 23 - A vaga, na Câmara Municipal verificar-se-á por falecimento, renúncia ou perda de mandato.

Art. 24 - A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e se tornará efetiva e irretratável depois de lida no Plenário.

Art. 25 - Considera-se haver renunciado:

I - O Vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo previsto;

II - o suplente que convocado não entrar no exercício do mandato nos termos do Regimento.

Parág. Único - A Vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante reunião.

Art. 26 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir proibição estabelecida na Lei Orgânica do Município;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa Ordinária, a terça parte das Reuniões Ordinárias, salvo licença ou permissão autorizada pela Câmara Municipal;

IV - que perder os direitos políticos ou os tiver suspensos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda de mandato será decidida, à vista de provocação da Mesa ou de Partido representado na Câmara, por voto secreto e maioria dos vereadores, assegurada



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ampla defesa.

§ 2º - Nos casos dos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou por provocação de qualquer dos vereadores ou partido representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos dos incisos I, II e VI a representação será encaminhada à Comissão de Constituição e justiça, observadas as seguintes normas:

I - Será recebida e processada na Comissão, fornecida a respectiva cópia ao Vereador, que terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II - não oferecida a defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para fazê-lo em prazo igual ao estabelecido no inciso anterior;

III - oferecida a defesa, a Comissão, no prazo de cinco dias, procederá a instrução e proferirá parecer concluindo pela apresentação de Projeto de Resolução que disponha sobre a perda do mandato, se procedente a representação, ou pelo arquivamento desta;

IV - o parecer da Comissão de Constituição e justiça será encaminhado à Mesa da Câmara, distribuído em avulsos e incluído em Ordem do Dia.

§ 4º - Em caso de incapacidade civil absoluta, a suspensão do exercício do mandato não implica perda da remuneração.

Art. 27 - Será dada licença ao Vereador para:

I - participar de curso, congresso, conferência considerada do interesse Parlamentar;

II - tratar de saúde;

III - tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa Ordinária.

§ 1º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, lido na Reunião seguinte a de seu recebimento.

§ 2º - A licença será concedida pelo Presidente de ofício, exceto na hipótese do inciso III, quando a decisão caberá a Mesa da Câmara

§ 3º - O Vereador não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença, quando esta houver ensejado a convocação de suplente.

§ 4º - Para se afastar do Território Nacional, o Vereador dará prévia ciência à Câmara, por intermédio do Presidente, indicando a natureza e a duração do afastamento.

§ 5º - Não será subvencionada viagem de Vereador.

§ 6º - A licença para tratamento de saúde de que trata o Inciso II deste Artigo, será remunerada.

Art. 28 - Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

Parág. Único - Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 29 - Ao se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo público de confiança, bem como ao reassumir suas funções, o Vereador deverá fazer comunicação escrita à Mesa da Câmara.

Parág. Único - No caso de afastamento de que tratam este artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

CAPÍTULO III

Do Decoro Parlamentar

Art. 30 - O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar atos que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstos neste Regimento.

§ 1º - Constituem penalidades:

I - censura;

II - impedimento temporário do exercício do mandato não excedente a trinta dias;

III - perda do mandato.

§ 2º - Considera-se atentatório de decoro parlamentar o uso em discurso ou proposição, de expressões que configurem violação dos direitos constitucionais e organizacionais.

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso de prerrogativas organizacionais;

II - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 31 - O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou ao de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a importância, imponha ao Vereador ofensor a penalidade Regimental cabível.

Art. 32 - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - perturbar a ordem ou praticar atos que infringem as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro Parlamentar;

III - praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou Comissão, e respectivas presidências, ou Plenário.

Art. 33 - Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:



Câmara Municipal de Urucuaia

CEP 39315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do Artigo anterior;
 - II - praticar transgressão grave ou reiterada nos preceitos deste Regimento;
 - III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que, por decisão da Câmara ou de Comissão, devem ficar secretos;
 - IV - revelar informações ou conteúdo de documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.
- Parág. Único - Nos casos indicados neste artigo, a pena será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator ampla defesa.

CAPÍTULO IV

Da Convocação de Suplentes

Art. 34 - A Mesa convocará suplentes de Vereador, no prazo de quarenta e oito horas, nos casos de :

- I - ocorrência de vaga;
- II - investidura do titular nas funções indicadas no artigo 29;
- III - licença para tratamento de saúde do titular, estendendo-se a convocação por todo o período da licença e de suas prorrogações.

Art. 35 - Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, cabendo ao Presidente da Câmara comunicar o fato à Justiça Eleitoral.

Art. 36 - O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara, nem para os de Presidente ou de Vice-Presidente da Comissão

CAPÍTULO V

Da Remuneração

Art. 37 - A remuneração, dividida em subsídio e representação do Vereador serão estabelecidas no fim de cada Legislatura, para a subsequente.

§ 1º - O pagamento da remuneração corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões e a participação nas votações.

§ 2º - Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na Legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da Legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores.

Art. 38 - O subsídio dos Vereadores não será superior à remuneração do Prefeito Municipal, nem inferior a qualquer servidor, vedada a sua vinculação.

§ 1º - O subsídio divide-se em parte fixa e parte variável.



Câmara Municipal de Urucuia

CEP 39315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A parte variável do subsídio não será inferior à fixa, corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e a participação nas votações.

§ 3º - Somente serão remuneradas até quatro reuniões extraordinárias por mês.

§ 4º - O Presidente da Câmara terá direito à verba de representação, que não poderá ser superior aos subsídios.

CAPÍTULO VI Das Lideranças

Art. 39 - Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 40 - Líder é o Porta-Voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada Bancada indicará à Mesa da Câmara, até cinco dias após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu Líder, escolhido em reunião por ela realizada para este fim.

§ 2º - A indicação de que trata o parágrafo anterior será formalizada em Ata, cuja cópia será encaminhada à Mesa.

§ 3º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á líder o Vereador mais idoso.

Art. 41 - Haverá Líder do Governo se o Prefeito Municipal o indicar à Mesa da Câmara.

Art. 42 - A Mesa da Câmara será cientificada de qualquer alteração nas lideranças.

Art. 43 - Será facultado a qualquer dos líderes, em caráter excepcional, salvo quando houver matéria a ser discutida e votada, referente a proposta de emenda à Lei Orgânica, veto ou projeto, usar da palavra pelo tempo que o Presidente da Câmara pré-fixar, afim de tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida à Bancada a que pertença.

Art. 44 - Constitui a maioria a Bancada integrada pela maioria dos membros da Câmara, considerando-se minoria a representação partidária inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da maioria.

§ 1º - Se não for atingida a maioria de que trata este artigo, assumirá as funções regimentais e constitucionais da maioria a Bancada que tiver número maior de representantes.

§ 2º - As lideranças da Minoria são constituídas segundo os preceitos deste Regimento aplicáveis à Bancada.

CAPÍTULO VII Da Mesa da Câmara

Art. 45 - À Mesa da Câmara, na qualidade de comissão Executiva, incumbido a direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

Art. 46 - A Mesa é composta do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parág. Único - O Presidente da Câmara convidará Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dores para exercer a função de Secretário, na ausência eventual do titular.

Art. 47 - O mandato para Membro da Mesa é de um ano e termina com a posse dos sucessores, permitida a reeleição.

Art. 48 - Os Membros da Mesa da Câmara poderão ser indicados Líderes da Bancada e fazer parte da Comissão permanente, Especial ou de Inquérito.

Art. 49 - À Mesa da Câmara compete, privativamente, dentre outras atribuições:

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II - promulgar as Emendas à Lei Orgânica;

III - dar conhecimento à Câmara, na última Reunião da Sessão Legislativa Ordinária do relatório de suas atividades;

IV - autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;

V - orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir, em grau de recurso, as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

VI - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e fixar seus percentuais, salvo quando expressos em lei ou Resolução conceder licença, por em disponibilidade, demitir e aposentar os Servidores da Secretaria da Câmara, assinando o Presidente os respectivos Atos;

VII - apresentar projeto de Resolução que vise a:

a - dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;

b - fixar a remuneração do Vereador, em cada legislatura; para a subsequente, observando o disposto nos artigos 150, II, 153, III, e 153, § 2º I, da Constituição da República;

c - fixar a remuneração, para cada Legislatura, do Prefeito e Vice-Prefeito;

d - dispor sobre o regulamento geral da Secretaria da Câmara, sua organização, seu funcionamento e sua polícia, bem como suas alterações;

e - dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, planos de carreira, regime jurídico dos Servidores da Secretaria da Câmara e fixação da respectiva remuneração, observadas os parâmetros estabelecidos na lei de Diretrizes Orçamentárias;

f - conceder licença ao Prefeito Municipal para interromper o exercício de suas funções;

g - conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Estado, e do País, quando a ausência exceder quinze dias;

h - dispor sobre a mudança temporária da Sede da Câmara;

i - abrir crédito suplementar ao orçamento da Câmara e propor a abertura de outros créditos adicionais;

VIII - emitir parecer sobre:

a - a matéria de que trata o inciso anterior;



Câmara Municipal de Urucuaia

CEP 39315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b - matéria Regimental;
 - c - requerimento de inserção, nos Anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;
 - d - requerimento de informação às autoridades Municipais, somente o admitido quanto a fato relacionado com matéria Legislativa em trâmite, ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Câmara;
 - e - constituição de Comissão de representação que importe ônus para a Câmara;
 - IX - declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos previstos;
 - X - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador
 - XI - aprovar a proposta do orçamento anual da Câmara Municipal e encaminhá-la ao Poder Executivo;
 - XII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas da Secretaria da Câmara referente a cada exercício financeiro para parecer Prévio;
 - XIII - publicar mensalmente resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período pelas unidades administrativas diretas e indiretas da Câmara;
 - XIV - autorizar aplicação de disponibilidade financeira da Câmara mediante depósito em instituição financeira oficial do Estado, ressalvados os casos previstos em Lei Federal.
- Parág. Único - As disposições relativas às Comissões Permanentes aplicam-se, no que couber, à Mesa da Câmara.

CAPÍTULO VIII

Do Presidente, do Vice-Presidente da Câmara

Art. 50 - A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela Direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 51 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições:

- I - abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara;
- II - fazer ler as Atas pelo Secretário, submetê-las a discussão e assiná-las, depois de aprovadas;
- III - fazer ler a correspondência pelo Secretário ou Servidor autorizado;
- IV - anunciar o número de Vereadores presentes;
- V - autenticar, juntamente com o Secretário, a lista de presença dos Vereadores;
- VI - organizar e anunciar a Ordem do Dia, podendo ouvir as lideranças;
- VII - determinar a retirada da Proposição do Ordem do Dia;
- VIII - submeter a discussão e votação a matéria em pauta;
- IX - anunciar o resultado da votação;
- X - decidir



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- X - decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;
 - XI - determinar a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de Proposição;
 - XII - declarar a prejudicialidade de Proposição;
 - XIII - decidir questão de ordem;
 - XIV - prorrogar, de ofício, o horário da reunião;
 - XV - convocar Sessão Legislativa Extraordinária e Reuniões da Câmara;
 - XVI - determinar a publicação dos trabalhos da Câmara;
 - XVII - distribuir matérias às Comissões;
 - XVIII - Constituir Comissão de Representação;
 - XIX - indeferir requerimento de audiência de Comissão, quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado duas Comissões, salvo o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - XX - decidir sobre recurso de decisão de questão de ordem arbuída em Comissão;
 - XXI - presidir as Reuniões da Câmara com direito a voto;
 - XXII - dar posse aos Vereadores;
 - XXIII - assinar as proposições de lei;
 - XXIV - promulgar:
 - a - a Resolução Legislativa;
 - b - a lei resultante de Sanção tácita;
 - c - a lei ou disposições legal resultante de rejeição de veto, transcorrido o prazo previsto legal;
 - XXV - assinar a correspondência Oficial;
 - XXVI - encaminhar e reiterar pedido de informação;
 - XXVII - exercer o Governo do Município no caso previsto em lei;
 - XXVIII - zelar pelo prestígio e pela dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
 - XXIX - dirigir a polícia da Câmara.
- Art. 52 - Ao Presidente, como fiscal de ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões especialmente:
- I - fazer observar as leis e este Regimento;
 - II - recusar Proposição que não atenda às exigências regimentais;
 - III - interromper o Orador que se desviar do ponto em discussão, que falar sobre o vencido, faltar à consideração para com a Câmara sua Mesa, suas Comissões ou algum de seus Membros e, em geral para com os Representantes do Poder Público, chamando-o a ordem ou retirando-lhe a palavra;
 - IV - convidar o Vereador a retirar-se do recinto no Plenário, quando perturbar a ordem;
 - V - aplicar censura verbal ao Vereador;



Câmara Municipal de Urucuaia

CEP 39315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - chamar a atenção do Vereador, ao esgotar-se prazo de sua permanência na Tribuna;

VII - não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;

VIII - suspender a Reunião, ou fazer retirar assistência das galerias, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 53 - Somente na qualidade de Membro da Mesa da Câmara, poderá o Presidente oferecer Proposição, sendo-lhe facultado tomar parte na discussão de qualquer assunto, desde que passe a presidência a seu substituto.

Parág. Único - O Presidente votará nos casos de empate secreto e desempate, contando-se sua presença, em qualquer caso, para efeito de "quorum".

Art. 54 - Na ausência ou no impedimento do Presidente o Vice-Presidente o substituirá e, na falta o Secretário.

CAPÍTULO IX Do Secretário

Art. 55 - Compete ao Secretário:

I - inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara e fiscalizar-lhe as despesas;

II - ler, na íntegra, os ofícios das autoridades, Atas e proposições para discussão ou votação, bem como, em resumo, qualquer outro documento;

III - fazer a chamada dos Vereadores;

IV - receber a correspondência destinada à Câmara;

V - fazer a correspondência oficial da Câmara;

VI - formalizar, em despacho, a distribuição de matéria às Comissões;

VII - assinar, depois do presidente, as proposições de lei, bem como as leis e Resoluções Legislativas que este promulgar;

VIII - proceder a contagem dos vereadores, em verificação de votação;

IX - providenciar a entrega, em tempo, dos avulsos aos vereadores;

X - anotar o resultado das votações;

XI - autenticar, junto com o presidente, a lista de presença dos vereadores;

XII - fiscalizar a redação das Atas e proceder a sua leitura no Plenário;

XIII - redigir a Ata das Reuniões Secretas.

CAPÍTULO X Da Polícia Interna

Art. 56 - O policiamento das dependências da Câmara compete privativamente a Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 57 - É proibido o porte de arma no recinto da Câmara Municipal.

Art. 58 - A Mesa designará, depois de eleita, um de seus membros efetivos para corregedor.

Parág. Único - Incumbe ao Corregedor auxiliar o Presidente da Câmara na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara, supervisionando de Porte de Arma, com poderes para revistar e desarmar.

Art. 59 - Será permitida qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara, assistir as reuniões do Plenário e as das Comissões.

Parág. Único - O Presidente fará sair do edifício da Câmara o assistente que perturbar a ordem.

Art. 60 - Durante as Reuniões somente serão admitidos no Plenário os vereadores e os funcionários da Secretaria da Câmara em serviço, no apoio ao processo legislativo, não sendo permitido no recinto, o fumo, conversas que perturbem os trabalhos ou atitudes que comprometem a solenidade, a ordem e o respeito.

§1º - Poderão permanecer, nas dependências contíguas ao Plenário jornalistas Credenciados.

§2º - As lideranças da Maioria e da Minoria, terão, no Recinto do Plenário, durante as Reuniões, assessoramento técnico legislativo de um servidor, exceto no decurso do processo de votação.

Art. 61 - Se algum vereador cometer ato susceptível de repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância ou inquérito destinado à apurar responsabilidade.

CAPITULO XI Das Comissões Sessão I

Art. 62 - As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios Membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados e realizarem investigações e representar o legislativo.

Art. 63 - As comissões da Câmara Municipal são:

I - Permanentes: As que subsistem através da legislatura

II - TEMPORÁRIAS: As que estinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas.

Art. 64 - A eleição das comissões permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito em caso de empate, o mais votado para vereador.



Câmara Municipal de Urucuia

CEP 39315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parág. Único - Haverá tantos suplentes quantos forem os Membros Efetivos das comissões permanentes.

Art. 65 - As comissões logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem do trabalho, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 66 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento, dos Membros da comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação dos substitutos escolhidos, sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

Art. 67 - Os Membros Efetivos e suplentes das comissões temporárias são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos líderes de Bancada observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 68 - As comissões da Câmara, permanentes ou temporárias têm três Membros, salvo a de Representação, que se constituem por qualquer número.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art. 69 - Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes comissões permanentes:

- I - De legislação, justiça e Redação;
- II - De finanças, orçamento e tomada de contas;
- III - de serviços públicos municipais.

Art. 70 - A eleição dos Membros das comissões permanentes far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da instalação da sessão legislativa.

SEÇÃO III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 71 - As comissões permanentes tem por finalidade estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame e o exercício, no domínio de sua competência, da fiscalização dos Atos do Executivo e da Administração Indireta.

§ 1º - A fiscalização dos atos do Poder Executivo dos órgãos da administração indireta será exercida pelos membros indicados pelo Presidente da comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios para serem apreciados pelo órgão.

§ 2º - O Presidente da comissão, em caso de necessidade poderá solicitar a convocação da Câmara para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização e adotar as medidas que julgar conveniente.

Art. 72 - compete a comissão de legislação, justiça e redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Art. 73 - compete à comissão de finanças, orçamentos e tomada de contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e orçamentária, bem como sobre todas as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.

Art. 74 - Compete à comissão de serviços públicos municipais manifestar-se sobre toda a matéria que envolva assunto de saúde, saneamento e higiene, assistência social e previdência, obras públicas, educação, cultura e esporte, inclusive sobre assunto atinente ao funcionalismo municipal.

Parág. Único - Compete-lhe, ainda a fiscalização, do funcionalismo dos serviços públicos municipais e das construções de obras públicas.

SEÇÃO IV

Das Comissões Temporárias

Art. 75 - Além das Comissões permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas comissões temporárias com finalidade específica e duração pré-determinada.

Parág. Único - Os membros das comissões temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a estes solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

Art. 76 - As comissões temporárias são:

I - especial;

II - de inquérito.

Art. 77 - As comissões especiais são constituídas para dar parecer sobre:

1º - veto à proposição de lei;

2º - processo de perda de mandato de vereador;

3º - projeto concedendo título de cidadania honorária;

4º - matéria que por sua abrangência, relevância e urgência deve ser apreciada por uma só comissão;

5º - emenda à Lei Orgânica.

Parág. Único - As comissões especiais são constituídas também, para tomar as contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art. 78 - A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional legal, econômica e social do Município, que demanda investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento da comissão.

§2º - O Presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso para o Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Legislação, justiça e redação.

§3º - Recebido o requerimento o Presidente o despachará à publicação, ou o submeterá a votação, se for o caso.

§4º - No prazo de 2 (dois) dias, contando da publicação do requerimento ou de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dicados pelos líderes.

§ 52 - Esgotado sem indicação o prazo fixado no § 42, o Presidente, de ofício, procederá à designação dos membros da Comissão.

Art. 79 - A Comissão de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretários do Município, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, ouvir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde fizer necessária a sua presença.

§ 1º - Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da Legislação Federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º - No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da localidade em que residem ou se encontram.

§ 3º - A Comissão de Inquérito, por deliberação de seus membros, comprovada a possibilidade de atendimento da intimação, por parte do indiciado ou testemunha, poderá deslocar-se da Câmara para tomar o depoimento.

Art. 80 - A Comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões, o qual será publicado no Boletim Interno e encaminhado:

I - à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;

II - ao Ministério Público, ou a Procuradoria Geral do Município;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando o prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Conta para as providências;

V - a autoridade à qual esteja afeto ao conhecimento da matéria.

Parágrafo Único - As conclusões do relatório poderão ser revistas pelo Plenário na forma do Regimento.

SEÇÃO V

Do Presidente de Comissão

Art. 81 - Compete aos Presidentes das Comissões:

I - determinar o dia de reunião da comissão, dando disso ciência à Mesa;

II - convocar reuniões extraordinárias da comissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio presidente;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

VI - representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O presidente poderá funcionar como relator terá sempre direito a voto.

§ 2º - dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da comissão o recurso ao Plenário.

SEÇÃO VI

Do Parecer e dos Prazos

Art. 82 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo plenário, encaminhá-las à comissão competente para exarar parecer.

Parág. Único - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de três dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara independente do Plenário.

Art. 83 - O prazo para a comissão exarar parecer será de quinze dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º - O presidente da comissão terá prazo improrrogável de três dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de sete dias para a apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado ao Presidente da comissão, evocará o processo e emitirá parecer;

§ 4º - Findo o prazo, sem que a comissão designada tenha emitido o parecer, o Presidente da Câmara designará uma comissão especial de três membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de seis dias.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do dia, para deliberação.

§ 6º - As comissões, por deliberação dos respectivos Presidentes, poderão funcionar conjuntamente emitindo um só parecer sobre a matéria constante das proposições.

Art. 84 - Parecer é o pronunciamento da comissão sobre a matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 85 - O parecer da comissão a que for submetida, a proposição concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição as emendas ou substitutivos que julgar necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parág. Único - Sempre que o parecer da comissão, concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 86 - O parecer da comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a retribuição feita, não podendo os membros da comissão, sobre uma pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 87 - Poderão as comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julguem necessárias, ainda que não se refiram à sua apreciação, desde que o assunto seja especialidade da comissão.

§ 1º - Sempre que a comissão solicitar informação do Prefeito fica interrompida o prazo a que se refere o artigo 82, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a comissão exarar o seu parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitado urgência. Nesse caso, a comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 88 - Os membros da comissão emitem seu parecer, sobre a manifestação do relatório, através do voto.

Parág. Único - O voto do relatório, quando aprovado pela maioria da comissão, constitui parecer e quando rejeitado, constitui voto vencido.

TÍTULO III

Das Sessões Legislativas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 89 - A Câmara Municipal se reunirá, em sessão ordinária, na sede do município independente de convocação de quinze de fevereiro à trinta de junho e o primeiro de agosto à vinte de dezembro de cada ano, todas as sextas - feira.

§ 1º - Quando recair em feriados a reunião, será transferida automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - Durante a sessão legislativa ordinária anual a Câmara realizará quatro reuniões ordinárias por mês em dia e hora fixa dos pela Mesa.

§ 4º - A convocação de reunião extraordinária da Câmara se fará mediante prévia declaração de motivos pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento:

I - do prefeito municipal;

II - de um terço dos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º - Na reunião extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual tenha sido convocada.

§ 6º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara somente se instalarão com a presença da maioria dos vereadores.

§ 7º - Salvo as disposições em contrário neste Regimento, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de votos presente a maioria de seus membros.

Art. 90 - Durante o recesso parlamentar, em caso de relevante interesse público, a Câmara poderá ser convocada para realização de sessão extraordinária, obedecido o disposto no parágrafo 3º do artigo anterior.

Art. 91 - Somente serão remuneradas até quatro reuniões extraordinárias, por mês, durante a sessão legislativa ordinária.

Art. 92 - Na última reunião da sessão legislativa ordinária anual o Presidente da Câmara designará a escala dos membros da Mesa que responderão pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso parlamentar.

CAPÍTULO II

Das Reuniões da Câmara

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 93 - As reuniões da Câmara são:

I - Preparatória: a que procede instalação da legislatura;

II - Ordinárias: as que realizarem quatro vezes por mês nos dias úteis, durante a sessão legislativa ordinária anual;

III - Extraordinária: as que se realizarem em horário e dia diversos dos fixados para as ordinárias;

IV - Especiais: as que se realizarem para comemorações ou homenagens, ou para a exposição de assuntos relevantes de interesse público, limitados a oito por sessão legislativa ordinária;

V - Solene: as que se realizarem no encerramento de cada sessão legislativa anual e no encerramento da legislatura.

§ 1º - As reuniões especiais e as solenes são realizadas com qualquer número de vereadores presentes.

§ 2º - As reuniões especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara.

Art. 94 - A reunião ordinária tem a duração de três horas podendo haver prorrogação.

Art. 95 - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão início, presentes na maioria dos vereadores com a leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.

Art. 96 - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de três dias pelo menos, observada pela validade de convocação a comunicação direta a todos os vereadores, devidamente comprovada, e edital fixa no lugar de costume, no edifício da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 97. - Não havendo número legal para a abertura da reunião decorridos quinze minutos da hora regimental, o Presidente mandará proceder a chamada dos vereadores e determinará a lavratura da ata da reunião onde se registrará os nomes dos vereadores presentes.

Art. 98. - As reuniões são públicas, podendo ser secretas nos termos deste Regimento.

SEÇÃO II

Da Reunião Pública

Art. 99. - Verificada o número legal no livro próprio e abertura da reunião pública, os trabalhos obedecem a seguinte ordem:
PRIMEIRA PARTE:

Expediente: Com uma hora e meia de duração:

- I - leitura e discussão da ata da reunião anterior;
- II - leitura de correspondência e comunicações;
- III - leitura de pareceres;
- IV - apresentação sem discussão de proposições.

SEGUNDA PARTE:

Ordem do dia: Com duração de uma hora e trinta minutos, compreendendo:

- 1ª parte: Discussão e votação dos projetos em pauta;
- 2ª parte: discussão e votação de proposições;
- 3ª parte: oradores inscritos.

TERCEIRA PARTE:

- I - ordem do dia da reunião seguinte;
- II - chamada final.

Art. 100 - Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passe-se à parte seguinte.

Art. 101 - A presença dos vereadores é, no início da reunião registrado em livro próprio, autenticado pelo secretário.

Art. 102 - Aberta a reunião, o secretário faz a leitura da ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e, se não for impugnada considera-se aprovada independentemente em votação.

Parág. Único - Havendo impugnação ou reclamação, o secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes constando-o a retificação da ata se procedente.

Art. 103 - As atas contém a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, e são assinadas pela Mesa, depois de aprovadas.

Parág. Único - O último dia de reunião, ao fim de cada legislatura, o presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 104 - Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das comissões -



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ões técnicas.

Art. 105 - Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão, de proposições.

§ 1º - para justificar a apresentação de projetos, tem o vereador o prazo de dez minutos.

§ 2º - É de cinco minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

Art. 106 - A inscrição de oradores é feita em livro próprio com antecedência máxima de dez horas.

Art. 107 - É de vinte minutos prorrogáveis pelo presidente por mais de cinco, o tempo que dispõe o orador para pronunciamento de seu discurso.

Parág. Único - Pode o Presidente, a requerimento do vereador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com a ausência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário a conclusão de seu discurso, até completar-se o horário para expediente.

Art. 108 - A ordem do dia compreende:

1ª parte: com a duração de uma hora, prorrogável, sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou de ofício, pelo presidente e destinada à discussão e votação dos projetos em pauta;

2ª parte: com a duração improrrogável de trinta minutos inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se a discussão e votação de requerimento, indicações e moções.

§ 1º - Na primeira parte da ordem do dia, cada orador não pode discorrer mais de duas vezes sobre a matéria, concedida preferência ao autor para usar a palavra em último lugar antes de encerrar a discussão.

§ 2º - Na segunda parte da ordem do dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante cinco minutos, sobre a matéria em debate.

SEÇÃO III

Da Reunião Secreta

Art. 109 - A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara de ofício ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado, sem discussão, por maioria absoluta.

§ 1º - Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º - Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos, ou constar da ata pública a matéria versada os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 110 - Ao vereador é permitido reduzir a escrita, seus pronunciamentos, que será arquivado com os documentos referentes à reunião seguinte.

SEÇÃO IV

Do Uso da Palavra



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 111 - Os debates devem realizar-se em ordem, não podendo o vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

Art. 112 - O vereador tem o direito à palavra:

- I - para apresentar proposições e pareceres;
- II - na discussão de proposição, pareceres, emendas e substitutivos;
- III - pela ordem;
- IV - para solicitar aparte;
- V - para encaminhar votação;
- VI - em aplicação pessoal;
- VII - para tratar de assunto urgente;
- VIII - para falar sobre assuntos de interesse público, no expediente para orador inscrito.

Parág. Único - Apenas no caso do item VIII o uso da palavra é procedido de inscrição.

Art. 113 - Cada vereador dispõe de cinco minutos, para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente caçar-lhe a palavra, se ela não for usada extritamente para o fim solicitado.

Art. 114 - A palavra é dada ao vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência, em caso de pedido simultâneo.

Art. 115 - O vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição não pode:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - usar de linguagem imprópria;
- III - ultrapassar o prazo que lhe for concedido;
- IV - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 116 - Havendo infração a esse Regimento, no curso do debate, o Presidente fará advertência ao vereador ou vereadores retirando-lhe a palavra se não for atendido.

SEÇÃO V

Dos Apartes

Art. 117 - Aparte é a interrupção oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º - Não é permitido aparte:

- I - quando o Presidente estiver usando a palavra;
- II - quando o orador não o permitir;
- III - paralelo ao discurso do orador;
- IV - no encaminhamento de votação;
- V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem falando em explicação pessoal ou declaração, de voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IV

Da Questão de Ordem

Art. 118 - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 119 - A ordem dos trabalhos pode ser interrompida quando o vereador pedir a palavra "pela ordem", nos seguintes casos;

- I - para reclamar contra a infração do Regimento;
- II - para solicitar a votação por partes;
- III - para apontar qualquer irregularidade no trabalho.

Art. 120 - As questões são formuladas, no prazo de cinco minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

SEÇÃO VII

Da Explicação Pessoal

Art. 121 - O vereador pode usar a palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no artigo 43:

- a) somente uma vez;
- b) para esclarecer sentido obscuro da matéria e discussão de sua autoria;
- c) somente após esgotada a matéria da ordem do dia.

CAPÍTULO III

Do Processo Legislativo

Seção I

Art. 122 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à lei orgânica do Município;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - decretos legislativos;
- V - resoluções.

Parág. Único - A elaboração, redação, alteração e consolidação de leis dar-se-á na conformidade da lei orgânica municipal e deste Regimento Interno.

SEÇÃO II

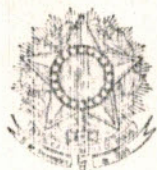
Da emenda à Lei Orgânica

Art. 123 - A lei orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara e do Prefeito.

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda da Lei Orgânica do município será promulgada pela Mesa da Câmara, com respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante da proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO III Das Leis

Art.124 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de leis que:

- I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;
- II - disponham sobre:
- III - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias e sua remuneração;
- IV - criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos de administração pública municipal; e
- V - orçamento municipal anual, plurianual e as diretrizes orçamentárias.

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projetos de leis subscritos por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município, na forma da Lei Orgânica.

Art.125 - Não será admitido aumento da despesa por lei nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito exceto o orçamento plurianual, orçamento anual e as diretrizes orçamentárias.

Art.126 - O prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Se a Câmara não se manifestar em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso, nem se aplica aos projetos de código.

Art.127 - O projeto de lei, aprovado será enviado com autógrafo ao Prefeito que aquiescendo, o sancionará.

Art. 128 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto do novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art 129 - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Parágrafo Único - As leis serão submetidas a duas votações.

Art.130 - A epígrafe das leis ordinárias será definida por numeração cardinal cronológica, independente do ano de sua promulgação.

Parágrafo Único - As leis complementares terão numeração distinta das leis ordinárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IV

Dos Decretos Legislativos e das Resoluções

Art. 131 - As matérias de competência privativa da Câmara Municipal serão objeto de Resolução ou de Decreto Legislativo.

Art. 132 - A resolução será objeto de duas discussões e votações, ao Decreto Legislativo será objeto de uma discussão e votação.

Art. 133 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão epigrafadas por numeração cardinal, em ordem cronológica, separadamente.

Art. 134 - As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara Municipal.

SEÇÃO V

Do Veto

Art. 135 - Se o prefeito considerar o projeto de lei no todo ou em parte, em constitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contando da data do vencimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - Decorrido prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º - O veto será apreciado pela Câmara dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

§ 4º - Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 5º - Esgotado em deliberação o prazo estabelecido no parágrafo 3º o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobre as demais proposições até sua votação final.

§ 6º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 2º e 4º, o presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo obrigatoriamente.

SEÇÃO VI

Da Tomada de Contas

Art. 136 - Até sessenta dias do início da sessão legislativa ordinária, o prefeito municipal enviará à Câmara as contas do exercício anterior.

§ 1º - A prestação de contas deve estar acompanhada dos documentos da Receita arrecadada e da despesa realizada.

Art. 137 - Para o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias, o prefeito enviará à Câmara Municipal e ao Tribunal de contas, separadamente, até o dia quinze de cada mês, o balancete de receita realizada e da despesa efetuada.

Parág. Único - O balancete mensal da receita e da despesa



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

para verificação de sua exatidão, será acompanhada de uma via de todos os comprovantes da despesa e de extratos das contas bancárias.

Art. 138 - A Mesa ou qualquer comissão da Câmara Municipal poderá requisitar das agências bancárias extratos de contas correntes do Município.

Art. 139 - Vencido o prazo das contas, as questões levantadas serão enviadas pela Câmara Municipal, ao Tribunal de contas do Estado, para emissão do parecer prévio, que será emitido no prazo de trezentos e sessenta dias.

§ 1º - Recebido o parecer prévio, a comissão permanente de fiscalização sobre ele e sobre as contas dará seu parecer em quinze dias.

§ 2º - Os pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara devem anualmente prestar ou sobre empréstimo ou operação de crédito interno só deixarão de prevalecer por decisão de dois terços dos Membros da Câmara Municipal, por votação secreta.

Art. 140 - Não sendo emitido o parecer no prazo do art. anterior, a Câmara Municipal designará peritos contadores para verificarem as contas do Prefeito sobre elas emitirem parecer no prazo de sessenta dias.

Parág. Único - Emitido o parecer pelos peritos contadores, a Câmara Municipal, pela maioria absoluta dos seus membros apreciará as contas por votação secreta, ouvida a comissão de fiscalização.

Art. 141 - Recebido o parecer do tribunal de contas ou dos peritos contadores a Câmara Municipal julgará, no prazo de noventa dias, as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

Parág. Único - Consideram-se automaticamente aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, se não forem julgadas no prazo a que se refere o "Caput" deste artigo.

Art. 142 - Não apresentadas as contas pelo Prefeito, no prazo previsto no § 1º do Art. 136, a Câmara Municipal:

I - Constituirá, por Resolução, uma comissão para realizar a tomada de contas, com ciências ao Tribunal de contas do Estado;

II - afastará por Decreto Legislativo, o Prefeito Municipal do cargo, até que seja sanada a irregularidade, assumindo seu substituto legal;

III - determinará, por ato da Mesa, o bloqueio das contas bancárias.

Parág. Único - Não cumprindo a Mesa da Câmara o disposto no artigo anterior, a requerimento de vereador, será o Presidente destituído de suas funções, assumindo a Presidência seu substituto legal sem prejuízo das sanções legais.

Art. 143 - A Mesa da Câmara apresentará:

I - até o dia quinze de cada mês, o balanço do mês anterior realizada e dos repasses recebidos no mês anterior;

II - até sessenta dias do encerramento do exercício financeiro, as contas do exercício anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parág. Único - A não apresentação das contas no prazo deste artigo implicará no afastamento da Mesa, com eleição imediata de novos membros, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SEÇÃO VII

Do Requerimento, Representação, Moção e Emenda

Art. 144 - O vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer de suas comissões, sobre determinado assunto, formulando, por escrito, em termos precisos e linguagem parlamentar requerimento, representações, moções e emendas.

Parág. Único - As proposições, sendo escritas e assinadas, são formuladas por vereadores, durante expediente, e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de vereador ou Bancada.

Art. 145 - Requerimento é a proposição de autoria de vereador ou comissão dirigida ao Presidente da Câmara ou da comissão que versa matéria da competência de Poder Legislativo.

Art. 146 - Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, Estaduais e autarquias ou entidades legalmente reconhecida e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 147 - Moção é qualquer proposta que expresse o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

Art. 148 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e de redação:

I - Supressiva é a emenda que manda cancelar;

II - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de "Substitutivos" quando atingir a proposição no seu conjunto;

III - Aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV - de redação é a emenda que altera a redação de qualquer proposição.

Art. 149 - A emenda substitutiva e a supressiva tem preferência para votação para a proposição principal.

Art. 150 - É despachado de imediato pelo Presidente requerimento que solicite:

I - a palavra ou desistência dela;

II - a posse de vereador;

III - a retificação da ata;

IV - a incursão de declaração de voto em ata;

V - a verificação de votação;

VI - a inserção, em ata, de voto de pesar ou de congratulação desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da comissão de legislação, e a revisão da ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - a interrupção da reunião para receber personalidade de ' destaque;

VIII - a destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;

IX - a constituição de comissão de inquérito, na forma do artigo 58;

X - a convenção de reunião extraordinária, se assinada por ' 1/3 (um terço) dos vereadores ou requerida pelo Prefeito.

Art. 151 - É submetida a discussão e votação o requerimento ' escrito que solicita:

I - a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação com parecer da comissão de legislação, justiça e redação, desde que enquadrado na exceção do item VI do artigo 150.

II - o levantamento da reunião do regozijo ou pesar;

III - a prorrogação do horário da reunião;

IV - providências junto a órgão da administração pública;

V - informação às autoridades municipais, por intermédio do ' Prefeito;

VI - o comparecimento do Prefeito à Câmara;

VII - a constituição da comissão especial;

VIII - deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se referida a incidente sobre - vindo junto no curso da discussão e votação;

IX - convocação de reunião extraordinária, solene e secreta.

Parág. Único - O requerimento do item VII e o de convocação ' da reunião secreta só serão aprovadas, se obtiverem o voto favorável ' da maioria absoluta da Câmara.

SEÇÃO VIII Da Discussão

Art. 152 - Discussão é a que por que passa a proposição quando em debate no Plenário.

Art. 153 - Será objeto de discussão apenas a proposição constante na ordem do dia.

Art. 154 - As proposições que não possam ser apreciadas no ' mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as forem apresentadas posteriormente.

Art. 155 - São submetidas à votação única os requerimentos ' indicados, representações e moções.

Art. 156 - A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autônomo até ser anunciada a sua discussão.

§ 1º - Se o projeto não tiver parecer da comissão ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º - O requerimento é submetido a votação se o parecer for favorável ou se houver emenda ao projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Quando e apresentado o projeto pela comissão, considera-se, autor relator, e na ausência deste, o Presidente da comissão.

Art. 157 - O prefeito pode solicitar a devolução do projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao presidente atender o pedido, independentemente de discussão e votação ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 158 - Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer vereador, pode a Câmara sobrestar e seu andamento, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 159 - O vereador pode solicitar vista do projeto no prazo máximo de três dias.

Parág. Único - A vista somente poderá ser válida até que se anuncie a primeira votação do projeto.

Art. 160 - Antes de encerrar a primeira discussão, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º - Na primeira discussão votam-se somente os projetos com os pareceres, tendo preferência para votação sobre a proposição principal a emenda substitutiva e a supressiva.

§ 2º - Aprovado o projeto em primeira discussão, é encaminhado as emendas e os substitutivos.

Art. 161 - Na segunda discussão, em que só admitem emendas de redação, são discutidos o projeto e pareceres ou, se houver, as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão.

Art. 162 - Não havendo quem deseja usar da palavra o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação, o projeto e emendas, cada um de sua vez, observando o disposto no art. 136.

Art. 163 - Após a discussão única e segunda discussão o projecto é apreciado em redação final, procedendo o secretário a leitura do seu inteiro teor.

Art. 164 - A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até cinco dias.

§ 1º - O autor do requerimento tem o máximo de cinco dias.

§ 2º - O requerimento de adiantamento e discussão do projeto por prazo de apreciação fixado na constituição só será recebido se sua aprovação não importa na perda do prazo para apreciação da matéria.

Art. 165 - Ocorrendo dois ou mais requerimentos do mesmo sentido, é votado o que fixar prazo menor.

Art. 166 - Rejeitado o primeiro requerimento do adiantamento ficam, os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discus-



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

interrompida.

SEÇÃO IX Da Votação

Art. 167 - As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 168 - A votação é o suplemento da discussão.

§ 1º - A cada discussão, seguir-se-á a votação.

§ 2º - A votação só é interrompida:

I - por falta de "quorum";

II - pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 4º - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo "quorum", o presidente determinará a chamada dos vereadores, fazendo registrar-se em ata o nome dos presentes.

Art. 169 - Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas as proposições sobre:

I - convocação do secretário do município;

II - eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio;

III - fixação do subsídio e verba de representação do prefeito;

IV - modificação e reforma do Regimento Interno;

V - convocação da reunião secreta;

VI - renovação, no mesmo período legislativo anual de projeto de lei não sancionado.

Art. 170 - Três são os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Escrutínio Secreto;

Art. 171 - Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

Parág. Único - Na votação simbólica, o presidente solicita aos vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

Art. 172 - A votação é nominal, quando requerida por vereador, aprovada pela Câmara e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1º - Na votação nominal, o secretário faz a chamada dos vereadores cabendo a notação dos nomes dos que votarem SIM e dos que votarem NÃO, quando a matéria em exame.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto do vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 173 - O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate, quando seu voto for de qualidade, entretanto, participa de votação secreta.

Art. 174 - A votação por escrutínio secreto processa-se:

- I - nas eleições;

- II - a requerimento de vereador, aprovado pelo Plenário.

Parág. Único - Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes formalidades:

- I - presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

- II - cédulas impressas ou datilografadas;

- III - designação de 02 (dois) vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

- IV - chamada do vereador para votação;

- V - colocação pelos votantes das sobrecartas na urna;

- VI - verificação da coincidência entre seu número e o dos votantes pelos escrutinadores;

- VII - a apuração dos votos pelos escrutinadores e proclamação, pelo presidente do resultado da votação.

Art. 175 - Nenhum vereador pode protestar verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer na ata a sua declaração de voto.

Art. 176 - Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo presidente nos respectivos papéis com sua rubrica.

Art. 177 - O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

Art. 178 - A votação pode ser adiante 01 (uma) vez, a requerimento de vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento é consentido para a reunião seguinte.

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de "quorum", deixar de ser apreciados.

§ 3º - O requerimento de adiantamento de votação de projeto com prazo de apreciação fixados na Constituição só será recebido se a sua aprovação importar na perda do prazo para votação da matéria.

Art. 179 - Dar-se-á redação final ao projeto de lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo.

§ 1º - A Mesa emitirá parecer, dando forma a matéria a provada segundo a técnica legislativa.

§ 2º - A Mesa tendo o prazo máximo de vinte e quatro horas após a discussão única ou a segunda discussão e votação do projeto, para oferecer a Redação final.

§ 3º - Escoado o prazo, o projeto é encluído na ordem do dia.

Art. 180 - A redação final, para ser discutida e vota -



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

da independe:

- I - do interstício;
- II - da distribuição de cópias;
- III - da sua inclusão da ordem do dia.

Art. 181 - Será admitida emenda a redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir linguagem os enganos as contradições ou para aclarar o seu texto.

Art. 182 - A discussão limitar-se-á aos termos de redação e sobre a mesma o vereador só poderá falar uma vez por dez minutos.

Art. 183 - Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção sobre a forma de proposição de lei ou à promulgação, sobre a forma de resolução.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Art. 184 - O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto às reuniões da Câmara.

Art. 185 - A correspondência da Câmara, dirigida aos poderes do estado ou da União, é assinada pelo Presidente, que corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofício.

Art. 186 - As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidos através de portarias

Art. 187 - O Regimento Interno só poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Parág. Único - Distribuídas as cópias, o projeto fica sobre a Mesa, durante quinze dias para receber emendas. Findo o prazo é encaminhado a comissão especial designada para estudo e parecer.

Art. 188 - A Mesa providenciará no início de cada exercício legislativo, uma edição completa de todas as leis e resoluções do ano anterior.

Art. 189 - Não será de qualquer modo, subvencionado viagem de vereador, salvo no desempenho, demissão temporária de caráter representativo ou cultural, precedido de designação prévia a licença da Câmara.

Art. 190 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar no que for aplicável o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, eos usos e praxes referente ao Legislativo Municipal.

Art. 191 - Esta Resolução, que contém o Regimento Interno



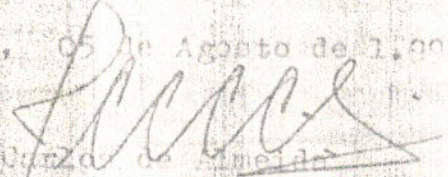
Câmara Municipal de Urucuia

CEP 39315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

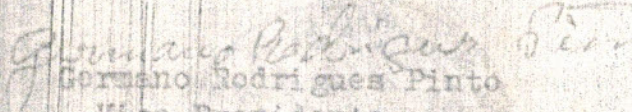
A Câmara Municipal de Urucuia entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 192 - Revertem-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões, 05 de Agosto de 1993.


José Carlos de Almeida

- Presidente -


Germano Rodrigues Pinto
Vice-Presidente


Domingos Martins da Rocha
Secretário